

REQUISITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº: 008/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0711001/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO,
MONTAGEM E ORNAMENTAÇÃO DOS ENFEITES RELACIONADOS AO NATAL ILUMINADO, PARA
MUNICÍPIO DE BOM LUGAR – MA

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS QUE COMPROVAM IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME. PARECER PELA INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Comissão Permanente de Licitação acerca da análise dos documentos de habilitação (demonstrativos contábeis) apresentados pela empresa NATHALYA DE HOLANDA MELO-ME (HARMONIZE EVENTOS).

A Assessoria Técnica Contábil emitiu parecer onde apontou duas irregularidades na documentação de habilitação: IRREGULARIDADE NO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO ME e AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS EXPLICATIVAS NA JUNTA COMERCIAL.

É o relatório. Passo à fundamentação.

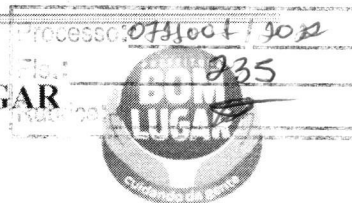
Da análise da documentação apresentada pela empresa NATHALYA DE HOLANDA MELO-ME (HARMONIZE EVENTOS) verifica-se irregularidade na documentação contábil, já que esta, embora apresente documentos como ME – Microempresa, apresentou em sua DRE (Demonstrado do Resultado do Exercício), concernente ao exercício financeiro 2021 um faturamento de R\$ 1.931.741,87 (um milhão, novecentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Com efeito, o valor constante no Demonstrativo supera o limite que a Lei Complementar nº 155/2016 estabelece em seu Art. 3º, inciso I, em se tratando das ME's, segundo o qual **“no caso de microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)”**.

O Parecer Contábil aponta que *“embora haja divergências quanto ao enquadramento da natureza jurídica da empresa licitante, o referido fato não acarretará efeitos, sejam eles positivos ou negativos, no andamento do certame, uma vez que a mesma não se beneficiaria ou desfrutaria de*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



nenhuma prerrogativa especial, sejam elas dispostas em lei a respeito do tratamento diferenciado para ME's e EPP's, ou que constassem no edital deste certame."

Entretanto, essa Assessoria Jurídica não comunga do mesmo entendimento da Assessoria Contábil, na medida em que era dever da própria empresa solicitar o seu desenquadramento da situação de ME, logo no mês subsequente da ocorrência de ultrapassar o limite previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e a sua mera participação da licitante apresentando documentos contábeis que a apontam como Microempresa sem fazer jus a tal enquadramento, é motivo de inabilitação do certame.

Corroborando com o entendimento no caso concreto, segundo entendimento do TCU, Enunciado do Acórdão 1.677/2018-TCU-Plenário:

"A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992. A ausência de obtenção de vantagem pela empresa, no entanto, pode ser considerada como atenuante no juízo da dosimetria da pena a ser aplicada, em função das circunstâncias do caso concreto."

DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, **MANIFESTA-SE ESSA ASSESSORIA JURÍDICA PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NATHALYA DE HOLANDA MELO-ME (HARMONIZE EVENTOS)** em virtude da **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CLASSIFICA** como ME, porém o Demonstrado do Resultado do Exercício) aponta faturamento que está acima do limite que a Lei Complementar nº155/2016 estabelece em seu Art 3º, inciso I.

É o parecer. S.M.J.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Bom Lugar (MA), 12 de dezembro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE